



ESTADODAPARAÍBA
CÂMARAMUNICIPALDEJOÃOPESSOA

CasaNapoleãoLaureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

PARECER

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N.º 41/2025
CONCEDE O TÍTULO DE
CIDADÃO PESSOENSE À
SENHORA MARIA APARECIDA DE
MEDEIROS.

I- RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Decreto Legislativo N° 41/2025, de autoria do Vereador TOINHO PÉ DE AÇO, o qual concede o título de cidadão pessoense à Sra MARIA APARECIDA DE MEDEIROS. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Após análise da redação e da justificativa do projeto, concluindo que a propositura não padece de vícios, revelando sua constitucionalidade e legalidade sem qualquer ressalva, substitutivo ou emenda, tendo em vista que o Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, onde em seu art. 208, I, prevê a entrega do título:

Art. 208 A Câmara Municipal, através de decreto legislativo, poderá conferir as seguintes honrarias (Alterado pela Resolução nº 147/2017):

I - **Títulos:** a) **de Cidadão Pessoaense**. b) de Cidadão Benemérito. §1º O Título de Cidadão Pessoaense objetiva reconhecer e valorizar o



ESTADODAPARAÍBA
CÂMARAMUNICIPALDEJOÃOPESSOA

CasaNapoleãoLaureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

trabalho de pessoas naturais de outras Cidades, Estados ou Países, que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Município de João Pessoa, do Estado da Paraíba, da União, da democracia ou da causa da Humanidade.

Os requisitos para concessão do título cidade João Pessoa, são além dos documentos pessoais, biografia, currículo, a apresentação das certidões negativas criminais e de improbidade administrativa, como exigido no Art. 208, 4§ do Regimento Interno:

§ 4º As honorarias previstas neste artigo não poderão ser concedidas a pessoas físicas ou jurídicas que foram condenadas em ações criminais ou de improbidade administrativa, devendo ser comprovadas através de certidões expedidas pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Militar e Justiça Eleitoral.

O presente projeto de decreto legislativo trata de interesse desta casa com repercussão externa, sendo o Projeto de Decreto legislativo a forma correta da proposição. Desta forma, o Projeto de Decreto Legislativo nº 20 de 2025, está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem-nos analisar.

III- CONCLUSÃO

Destarte, após a análise e em fundamento com o amparo legal e jurídico entendemos pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo.

Diante do exposto, opina-se pelo parecer FAVORÁVEL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 41/2025.



ESTADODAPARAÍBA
CÂMARAMUNICIPALDEJOÃOPESSOA

CasaNapoleãoLaureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 02 de setembro de 2025.

VALDIR TRINDADE

VEREADOR-REPUBLICANOS



ESTADODAPARAÍBA
CÂMARAMUNICIPALDEJOÃOPESSOA

CasaNapoleãoLaureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL** A CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Decreto Legislativo nº 41/2025, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das Comissões, 02 de setembro de 2025.

VALDIR TRINDADE

VICE PRESIDENTE

DAMÁSIO FRANCA NETO

PRESIDENTE

CARLÃO PELO BEM

MEMBRO

DURVAL FERREIRA

MEMBRO

MARCOS VINÍCIUS

MEMBRO

MILANEZ NETO

MEMBRO

ODON BEZERRA

MEMBRO